



939,60 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Tal aquisição visa atender as Ações Judiciais impetradas em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO. ENTREGA TOTAL E IMEDIATA. Publique-se.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Saúde

Protocolo 382077

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2023

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação nº 92/2023, de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202300010009629, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada Dispensa de Licitação à empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.211.499/0001-07, visando aquisição de 360 unidades do medicamento TEGRETOL® CR 200 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20, no valor unitário R\$ 0,80 (oitenta centavos) e valor total de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais). Tal aquisição visa atender as Ações Judiciais impetradas em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO. ENTREGA TOTAL E IMEDIATA. Publique-se.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Saúde

Protocolo 382083

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2023

Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 54/2023, de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202300010005383, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada Inexigibilidade de Licitação à empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 56.998.982/0031-22, visando aquisição de 24 unidades do medicamento NIVOLUMABE 100 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML, no valor unitário R\$ 7.397,10 (sete mil trezentos e noventa e sete reais e dez centavos) e valor total de R\$ 177.530,40 (cento e setenta e sete mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos). Tal aquisição visa atender à Mandado de Segurança, que solicita o fornecimento do referido medicamento no intuito de atender o paciente ONEMILDES JOSÉ VARGAS - Mandado de Segurança nº 5765003.75.2022.8.09.0000. ENTREGA TOTAL E IMEDIATA. Publique-se.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 382092

Secretaria de Estado da Economia

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 184/23 - COÍNDICE/ICMS, de 16 de maio de 2023.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de São Francisco de Goiás, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5074410-61.2020.8.09.0051, (45324560), requerida pelo Município de São Francisco de Goiás, determinando que:

“Deveras, em decorrência da análise constitucional empreendida pelo nosso Órgão Especial, declarando inconstitucional a LC 148/2018, imperioso reconhecer que a norma sustentadora das resoluções 03/2019 e seguintes, da lavra da SEMAD, foi extirpada do nosso ordenamento estadual, fazendo com que tais resoluções sejam nulas e destituídas de eficácia.

POSTO ISSO, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para anular a resolução 03/2019, visto fundamentada em lei declarada inconstitucional, devendo o Estado de Goiás refazer o cálculo do IPM/2020, desconsiderando a mencionada resolução.

Considerando que o juízo homologou o valor devido de **R\$ 2.489.999,99** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser pago ao município de São Francisco de Goiás pela diferença de repasses de ICMS ocorrida no exercício de 2020, além de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) referentes a honorários de sucumbência, totalizando um valor de **R\$ 2.514.999,99** (dois milhões, quinhentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

Considerando que no Despacho paradigma nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, **deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT n.º 14/2023** (45127679), **adotando** os fundamentos e conclusões do **Despacho n.º 66/2023/PGE/PTR** (45275274), além dos supra expostos, **opinando-se** no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual n.º 148, de 2018, Resoluções nº 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossâmedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigação de Fazer n.º 5324885-71.

Considerando os valores repassados pelos critérios ambientais aos municípios no exercício de 2020 e os valores que deveriam ter sido repassados com a inclusão do Município de São Francisco de Goiás, apuramos o seguinte Índice Devolutivo para cada um dos municípios:

Município	Total recebido referente à parcela do ICMS Ecológico em 2020	Índice devolutivo
ABADIA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
ABADIANIA	492.537,43	0,2943124
AGUA LIMPA	492.537,43	0,2943124
AGUAS LINDAS DE GOIAS	159.890,36	0,0955414
ALTO HORIZONTE	492.537,43	0,2943124
ALTO PARAISO DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
ALVORADA DO NORTE	1.813.102,03	1,0834068
ANAPOLIS	1.813.102,03	1,0834068
ANICUNS	191.410,63	0,1143761
APARECIDA DE GOIANIA	492.537,43	0,2943124
APARECIDA DO RIO DOCE	1.813.102,03	1,0834068
APORE	1.813.102,03	1,0834068
ARAGARCAS	159.890,36	0,0955414
ARAGOIANIA	492.537,43	0,2943124
BARRO ALTO	492.537,43	0,2943124
BELA VISTA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068



BOM JESUS	1.813.102,03	1,0834068
BONFINOPOLIS	492.537,43	0,2943124
BONOPOLIS	492.537,43	0,2943124
BRITANIA	897.090,77	0,5360505
BURITI ALEGRE	1.813.102,03	1,0834068
BURITI DE GOIAS	492.537,43	0,2943124
BURITINOPOLIS	1.813.102,03	1,0834068
CABECEIRAS	159.890,36	0,0955414
CACHOEIRA ALTA	930.405,50	0,5559575
CALDAS NOVAS	1.813.102,03	1,0834068
CALDAZINHA	1.813.102,03	1,0834068
CAMPESTRE DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
CAMPINACU	492.537,43	0,2943124
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
CAMPO LIMPO DE GOIAS	159.890,36	0,0955414
CAMPOS VERDES	1.813.102,03	1,0834068
CARMO DO RIO VERDE	492.537,43	0,2943124
CATALAO	1.813.102,03	1,0834068
CATURAI	159.890,36	0,0955414
CAVALCANTE	492.537,43	0,2943124
CERES	1.813.102,03	1,0834068
COCALZINHO DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
COLINAS DO SUL	1.813.102,03	1,0834068
CORREGO DO OURO	1.813.102,03	1,0834068
CORUMBAIBA	1.813.102,03	1,0834068
CRISTALINA	492.537,43	0,2943124
CRISTIANOPOLIS	492.537,43	0,2943124
CROMINIA	492.537,43	0,2943124
CUMARI	1.813.102,03	1,0834068
DAMIANOPOLIS	1.813.102,03	1,0834068
DIORAMA	159.890,36	0,0955414
DIVINOPOLIS DE GOIAS	492.537,43	0,2943124
DOVERLANDIA	159.890,36	0,0955414
EDEALINA	469.386,55	0,2804787
FAZENDA NOVA	159.890,36	0,0955414
FIRMINOPOLIS	1.813.102,03	1,0834068
FORMOSA	159.890,36	0,0955414
FORMOSO	1.813.102,03	1,0834068
GAMELEIRA DE GOIAS	492.537,43	0,2943124
GOIANAPOLIS	1.424.349,65	0,8511105
GOIANDIRA	1.813.102,03	1,0834068
GOIANESIA	159.890,36	0,0955414
GOIANIA	1.813.102,03	1,0834068
GOIANIRA	492.537,43	0,2943124
GOIAS	492.537,43	0,2943124
GOIATUBA	1.813.102,03	1,0834068
GOUVELANDIA	492.537,43	0,2943124
GUAPO	492.537,43	0,2943124
GUARANI DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
HIDROLANDIA	1.813.102,03	1,0834068
IACIARA	492.537,43	0,2943124
INACIOLANDIA	159.890,36	0,0955414
INDIARA	1.813.102,03	1,0834068
IPAMERI	1.813.102,03	1,0834068
IPIRANGA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
ITABERAI	159.890,36	0,0955414
ITAGUARU	492.537,43	0,2943124
ITAJA	159.890,36	0,0955414
ITAPACI	492.537,43	0,2943124
ITAPIRAPUA	1.813.102,03	1,0834068
ITAPURANGA	492.537,43	0,2943124
ITARUMA	1.813.102,03	1,0834068
ITUMBIARA	1.813.102,03	1,0834068
IVOLANDIA	1.284.215,85	0,7673745

JANDAIA	1.813.102,03	1,0834068
JARAGUA	159.890,36	0,0955414
JATAI	1.813.102,03	1,0834068
JESUPOLIS	1.813.102,03	1,0834068
JOVIANIA	159.890,36	0,0955414
LAGOA SANTA	1.813.102,03	1,0834068
LEOPOLDO DE BULHOES	159.890,36	0,0955414
MAIRIPOTABA	492.537,43	0,2943124
MAMBAI	1.813.102,03	1,0834068
MARA ROSA	1.219.818,61	0,7288943
MATRINCHA	159.890,36	0,0955414
MAURILANDIA	492.537,43	0,2943124
MINACU	492.537,43	0,2943124
MONTES CLAROS DE GOIAS	492.537,43	0,2943124
MONTIVIDIU DO NORTE	492.537,43	0,2943124
MORRINHOS	1.813.102,03	1,0834068
MORRO AGUDO DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
MOSSAMEDES	1.499.231,42	0,8958556
MOZARLANDIA	1.813.102,03	1,0834068
NEROPOLIS	1.813.102,03	1,0834068
NIQUELANDIA	159.890,36	0,0955414
NOVA AMERICA	1.813.102,03	1,0834068
NOVA AURORA	1.813.102,03	1,0834068
NOVA CRIXAS	159.890,36	0,0955414
NOVA ROMA	1.813.102,03	1,0834068
NOVA VENEZA	492.537,43	0,2943124
ORIZONA	492.537,43	0,2943124
OURO VERDE DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
OUVIDOR	1.813.102,03	1,0834068
PADRE BERNARDO	1.813.102,03	1,0834068
PALMEIRAS DE GOIAS	492.537,43	0,2943124
PALMINOPOLIS	1.813.102,03	1,0834068
PANAMA	159.890,36	0,0955414
PARANAIGUARA	1.813.102,03	1,0834068
PARAUNA	1.284.215,85	0,7673745
PEROLANDIA	159.890,36	0,0955414
PIRACANJUBA	159.890,36	0,0955414
PIRANHAS	159.890,36	0,0955414
PIRENOPOLIS	492.537,43	0,2943124
PONTALINA	159.890,36	0,0955414
PORTEIRAO	492.537,43	0,2943124
POSSE	1.813.102,03	1,0834068
QUIRINOPOLIS	1.813.102,03	1,0834068
RIALMA	1.813.102,03	1,0834068
RIANAPOLIS	492.537,43	0,2943124
RIO QUENTE	492.537,43	0,2943124
RIO VERDE	1.813.102,03	1,0834068
RUBIATABA	492.537,43	0,2943124
SANCLERLANDIA	1.420.597,42	0,8488683
SANTA BARBARA DE GOIAS	159.890,36	0,0955414
SANTA RITA DO ARAGUAIA	1.813.102,03	1,0834068
SANTA ROSA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
SANTA TEREZA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
SANTO ANTONIO DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	159.890,36	0,0955414
SAO DOMINGOS	159.890,36	0,0955414
SAO JOAO D'ALIANCA	1.813.102,03	1,0834068
SAO JOAO DA PARAUNA	1.813.102,03	1,0834068
SAO LUIS DE MONTES BELOS	492.537,43	0,2943124
SAO LUIZ DO NORTE	374.757,16	0,2239336
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	492.537,43	0,2943124
SENADOR CANEDO	1.813.102,03	1,0834068
SERRANOPOLIS	1.813.102,03	1,0834068

SILVANIA	1.813.102,03	1,0834068
SIMOLANDIA	1.813.102,03	1,0834068
SITIO D'ABADIA	492.537,43	0,2943124
TERESINA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0834068
TEREZOPOLIS DE GOIAS	492.537,43	0,2943124
TRINDADE	1.813.102,03	1,0834068
TROMBAS	492.537,43	0,2943124
TURVANIA	1.813.102,03	1,0834068
TURVELANDIA	492.537,43	0,2943124
URUACU	492.537,43	0,2943124
URUANA	159.890,36	0,0955414
URUTAI	1.813.102,03	1,0834068
VIANOPOLIS	492.537,43	0,2943124
VILA PROPICIO	492.537,43	0,2943124
	167.351.913,01	100,0000000

Considerando os valores a serem repassados ao município de São Francisco de Goiás e os Índices devolutivos calculados,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de São Francisco de Goiás, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 2.514.999,99 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser creditado a São Francisco de Goiás:

Município	Valor a ser repassado para o Município de São Francisco de Goiás (R\$2.514.999,99 * Índice Devolutivo / 100)
ABADIA DE GOIAS	27.247,68
ABADIANIA	7.401,96
AGUA LIMPA	7.401,96
AGUAS LINDAS DE GOIAS	2.402,87
ALTO HORIZONTE	7.401,96
ALTO PARAISO DE GOIAS	27.247,68
ALVORADA DO NORTE	27.247,68
ANAPOLIS	27.247,68
ANICUNS	2.876,56
APARECIDA DE GOIANIA	7.401,96
APARECIDA DO RIO DOCE	27.247,68
APORE	27.247,68
ARAGARCAS	2.402,87
ARAGOIANIA	7.401,96
BARRO ALTO	7.401,96
BELA VISTA DE GOIAS	27.247,68
BOM JESUS	27.247,68
BONFINOPOLIS	7.401,96
BONOPOLIS	7.401,96
BRITANIA	13.481,67
BURITI ALEGRE	27.247,68
BURITI DE GOIAS	7.401,96
BURITINOPOLIS	27.247,68
CABECEIRAS	2.402,87
CACHOEIRA ALTA	13.982,33
CALDAS NOVAS	27.247,68
CALDAZINHA	27.247,68
CAMPESTRE DE GOIAS	27.247,68
CAMPINACU	7.401,96
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	27.247,68
CAMPO LIMPO DE GOIAS	2.402,87
CAMPOS VERDES	27.247,68
CARMO DO RIO VERDE	7.401,96

CATALAO	27.247,68
CATURAI	2.402,87
CAVALCANTE	7.401,96
CERES	27.247,68
COCALZINHO DE GOIAS	27.247,68
COLINAS DO SUL	27.247,68
CORREGO DO OURO	27.247,68
CORUMBAIBA	27.247,68
CRISTALINA	7.401,96
CRISTIANOPOLIS	7.401,96
CROMINIA	7.401,96
CUMARI	27.247,68
DAMIANOPOLIS	27.247,68
DIORAMA	2.402,87
DIVINOPOLIS DE GOIAS	7.401,96
DOVERLANDIA	2.402,87
EDEALINA	7.054,04
FAZENDA NOVA	2.402,87
FIRMINOPOLIS	27.247,68
FORMOSA	2.402,87
FORMOSO	27.247,68
GAMELEIRA DE GOIAS	7.401,96
GOIANAPOLIS	21.405,43
GOIANDIRA	27.247,68
GOIANESIA	2.402,87
GOIANIA	27.247,68
GOIANIRA	7.401,96
GOIAS	7.401,96
GOIATUBA	27.247,68
GOUVELANDIA	7.401,96
GUAPO	7.401,96
GUARANI DE GOIAS	27.247,68
HIDROLANDIA	27.247,68
IACIARA	7.401,96
INACIOLANDIA	2.402,87
INDIARA	27.247,68
IPAMERI	27.247,68
IPIRANGA DE GOIAS	27.247,68
ITABERAI	2.402,87
ITAGUARU	7.401,96
ITAJA	2.402,87
ITAPACI	7.401,96
ITAPIRAPUA	27.247,68
ITAPURANGA	7.401,96
ITARUMA	27.247,68
ITUMBIARA	27.247,68
IVOLANDIA	19.299,47
JANDAIA	27.247,68
JARAGUA	2.402,87
JATAI	27.247,68
JESUPOLIS	27.247,68
JOVIANIA	2.402,87
LAGOA SANTA	27.247,68
LEOPOLDO DE BULHOES	2.402,87
MAIRIPOTABA	7.401,96
MAMBAI	27.247,68
MARA ROSA	18.331,69
MATRINCHA	2.402,87
MAURILANDIA	7.401,96
MINACU	7.401,96
MONTES CLAROS DE GOIAS	7.401,96
MONTIVIDIU DO NORTE	7.401,96
MORRINHOS	27.247,68
MORRO AGUDO DE GOIAS	27.247,68



MOSSAMEDES	22.530,77
MOZARLANDIA	27.247,68
NEROPOLIS	27.247,68
NIQUELANDIA	2.402,87
NOVA AMERICA	27.247,68
NOVA AURORA	27.247,68
NOVA CRIXAS	2.402,87
NOVA ROMA	27.247,68
NOVA VENEZA	7.401,96
ORIZONA	7.401,96
OURO VERDE DE GOIAS	27.247,68
OUVIDOR	27.247,68
PADRE BERNARDO	27.247,68
PALMEIRAS DE GOIAS	7.401,96
PALMINOPOLIS	27.247,68
PANAMA	2.402,87
PARANAIGUARA	27.247,68
PARAUNA	19.299,47
PEROLANDIA	2.402,87
PIRACANJUBA	2.402,87
PIRANHAS	2.402,87
PIRENOPOLIS	7.401,96
PONTALINA	2.402,87
PORTEIRAO	7.401,96
POSSE	27.247,68
QUIRINOPOLIS	27.247,68
RIALMA	27.247,68
RIANAPOLIS	7.401,96
RIO QUENTE	7.401,96
RIO VERDE	27.247,68
RUBIATABA	7.401,96
SANCLERLANDIA	21.349,04
SANTA BARBARA DE GOIAS	2.402,87
SANTA RITA DO ARAGUAIA	27.247,68
SANTA ROSA DE GOIAS	27.247,68
SANTA TEREZA DE GOIAS	27.247,68
SANTO ANTONIO DE GOIAS	27.247,68
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.402,87
SAO DOMINGOS	2.402,87
SAO JOAO D'ALIANCA	27.247,68

SAO JOAO DA PARAUNA	27.247,68
SAO LUIS DE MONTES BELOS	7.401,96
SAO LUIZ DO NORTE	5.631,93
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	7.401,96
SENADOR CANEDO	27.247,68
SERRANOPOLIS	27.247,68
SILVANIA	27.247,68
SIMOLANDIA	27.247,68
SITIO D'ABADIA	7.401,96
TERESINA DE GOIAS	27.247,68
TEREZOPOLIS DE GOIAS	7.401,96
TRINDADE	27.247,68
TROMBAS	7.401,96
TURVANIA	27.247,68
TURVELANDIA	7.401,96
URUACU	7.401,96
URUANA	2.402,87
URUTAI	27.247,68
VIANOPOLIS	7.401,96
VILA PROPICIO	7.401,96
Total:	2.514.999,99

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 382371

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 183/23 - COINDICE/ICMS, de 16 de maio de 2023.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Mossâmedes, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5324885.71.2019.8.09.0051, (000012533958), requerida pelo Município de Mossâmedes, determinando que:

Diante de todo o exposto, em observância ao controle difuso de constitucionalidade, hei por bem JULGAR PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar a inconstitucionalidade da LCE 148/2018, em razão de sua incompatibilidade material com a Constituição do Estado de Goiás (artigo 107, §1º, inciso III), bem como declarar a ilegalidade da Resolução n. 137/2018 - COINDICE/ICMS, no que tange ao índice do ICMS Ecológico, por ter sido editada em desacordo com a LC 090/2011.

Condeno o Estado de Goiás ao cálculo dos repasses da parcela do ICMS com base nos índices do ICMS Ecológico fixados na lista nominal de Municípios anexa do Ofício nº 869/2018, esta elaborada com base nos requisitos da LC 090/2011, por meio de apuração legítima pela SECIMA, bem como ao pagamento, ao Município de Mossâmedes, das diferenças decorrentes dos repasses feitos a menor a partir de janeiro de 2019, até o mês em que efetivamente fizer as transferências com o percentual correto com base na lista constante do Ofício nº 869/2018 SEI - SECIMA.

Considerando que o juízo homologou o valor devido de R\$ 4.103.021,34 (quatro milhões, cento e três mil vinte e um reais e trinta e quatro centavos) a ser pago ao município de Mossâmedes;

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT n.º 14/2023 (45127679), adotando os fundamentos e conclusões do